



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

Cartão Combustível

Setor Requisitante: Apoio Administrativo



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do setor de Licitações, Compras e Contratos, sediado em Praia de Botafogo, 228 – Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empregada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPnº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/08/2019

Horário: 11:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva para o fornecimento de créditos em cartões eletrônicos (magnéticos ou com chips), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao registro de preços, bem como à ata resultante do processo licitatório, são as constantes no Termo de Referência e no modelo de ata.

2.2. A ata de registro de preços resultante do presente processo licitatório não estará disponível para adesão de outros órgãos da Administração Pública.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4.6.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.6.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá preencher os campos no sistema eletrônico, baseando-se no modelo de proposta disponível no Termo de Referência, anexo a este edital.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% em moeda corrente.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.9.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:



- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.2.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.2.3.1.2. apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em especial quanto ao versado nos itens 7.2.3.1.1. e 7.2.3.1.2.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. No caso de exercício de atividade que demande autorização especial ou específica, apresentar toda a documentação necessária para comprovação da regularidade.

8.6.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

16

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio dos documentos

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em



prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17

8.9.3. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017:

8.9.3.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.9.3.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.3.4. o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.9.3.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.3.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos



fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.3.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **licitacoes@crm-rj.gov.br**.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



9.1.2. apresentar a planilha proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia de execução, conforme regras dispostas no Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração



poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta,



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras relativas a pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não manter a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Data limite para envio: até 06/08/2019.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço deste órgão.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. Data limite para envio: até 05/08/2019.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <http://licitacoes.cremelj.org.br>, no site do Comprasnet e também poderá ser obtido presencialmente na sede do CREMERJ, mediante pagamento do custo de produção.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.14.2. ANEXO II – Modelo da Proposta;
- 23.14.3. ANEXO III – Tabelas ANP;
- 23.14.4. ANEXO IV – Parecer AGU;
- 23.14.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;
- 23.14.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

28

Presidente Sylvio Sergio Neves Provenzano
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

Termo de Referência: Serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva para o fornecimento de créditos em cartões eletrônicos (magnéticos ou com chips), via WEB, em tempo real, em rede especializada e credenciada de serviços, para aquisição de combustíveis, de forma contínua, para abastecimento dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva para o fornecimento de créditos em cartões eletrônicos (magnéticos ou com chips), via WEB, em tempo real, em rede especializada e credenciada de serviços, para aquisição de combustíveis, de forma contínua, para abastecimento dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, constantes do ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme se segue:

29

GRUPO I				
ITEM	CONSUMO E VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES			
	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE EM LITROS	PREÇO MÉDIO (R\$/L)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Gasolina	14000	R\$ x,xx	R\$ xx,xxx,xx
2	Álcool	1000	R\$ x,xx	R\$ xx,xxx,xx
3	Diesel	8000	R\$ x,xx	R\$ xx,xxx,xx
	Total Estimado para 12 meses sem a Taxa de Administração (R\$)			R\$ xx,xxx,xx
4	Taxa da Administração Estimada		%	R\$
			1,33	R\$ xx,xxx,xx
	Valor Global Estimado para 12 meses			R\$ xx,xxx,xx
	Valor Mensal			R\$ xx,xxx,xx

- 1.2 Para esta licitação, os itens foram reunidos em um único grupo. Não se vislumbra contratações apartadas para os itens Taxa de Administração e



Combustível, haja vista que a empresa fornecedora do combustível também deve fornecer o suporte necessário ao agente público no gerenciamento das operações. De modo diverso, poderia se criar lacunas de interpretação na imputação de responsabilidade, ou, ainda, delongar a solução de conflitos. Busca-se, com esse modelo, proporcionar maior segurança ao gestor e o menor tempo de imobilização do veículo, assegurando a disponibilidade do objeto ao CREMERJ.

- 1.3 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, cabe informar que o objeto do presente Termo de Referência é qualificado como Serviço Comum.
- 1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5 A presente adotará como regime execução a empreitada por preço global por Sistema de Registro de Preços.
- 1.6 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 57, II, da Lei 8666/93.

30

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A execução do serviço em tela atenderá a necessidade contínua no período de 12 (doze) meses.
- 2.2 A contratação de empresa especializada nos serviços de administração com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, contemplando módulo de gerenciamento compartilhado, para fornecimento de cartões combustíveis visando o abastecimento dos veículos deste Conselho se faz necessário para suportar os deslocamentos de servidores em atividades decorrentes do intuito prioritário de proporcionar o desempenho no desenvolvimento das funções técnicas e administrativas inerentes ao planejamento estratégico institucional a que se propõe o CREMERJ.
- 2.3 O fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota do CREMERJ é imprescindível para que os mesmos funcionem satisfatoriamente e atendam adequadamente às necessidades para o que nos propomos a executar em benefício da coletividade, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados pelo Conselho a fim de alcançar o sucesso da atuação administrativa.



- 2.4 Ressalta-se que o CREMERJ não dispõe de reservatórios adequados a estoque de combustível. Desta forma, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades-meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.
- 2.5 Justifica-se, portanto, esse tipo de contratação, em razão dos constantes deslocamentos para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, requerendo vários abastecimentos onde quer que o veículo se encontre, algumas vezes sendo necessária a utilização de suprimento de fundos para atendimento das respectivas despesas, sendo necessário mudar o modelo de contratação por meio de uma intermediação, de um gerenciamento, resultando na eficiência e na economicidade que o novo modelo poderá trazer para a Administração.
- 2.6 A otimização do processo de abastecimento dos veículos, através da flexibilização do respectivo sistema, por acesso facilitado a uma rede de serviços com rede credenciada nas localidades mencionadas no **subitem 8.1.1** deste Termo, facilitará a autonomia de combustível no deslocamento dos veículos nas localidades onde se fizerem necessários as atividades fins jurisdicionadas ao CREMERJ.
- 2.7 A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 2.8 Ressaltamos ainda, que a elaboração deste Termo de Referência foi efetuada com base na legislação mencionada neste Termo e nas orientações contidas no PARECER/PGF/AGU/Nº 02, de 29 de abril de 2013, **anexo IV**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência:
- 3.1.1 Fornecimento de Combustível (Gasolina, Etanol e Diesel);
- 3.2 A prestação dos serviços acima descritos deverá atender:
- 3.2.1 À atual frota oficial do **Conselho Regional de Medicina do Estado**



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



do Rio de Janeiro – CREMERJ, conforme relação constante do ANEXO I.

- 3.2.2 Outros veículos que venham a ser acrescentados ou substituídos à atual frota do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ**
- 3.3 As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.
- 3.4 Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas de combustível dos postos de abastecimentos credenciados pela CONTRATADA, nos endereços indicados. A CONTRATANTE, por meio de seus funcionários autorizados, encaminhará seus veículos até os postos de abastecimentos, dentro do horário de funcionamento destes, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas.
- 3.5 No prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer 06 (seis) cartões eletrônicos ou magnéticos, para serem utilizados pelos funcionários do CREMERJ autorizados a realizarem os abastecimentos.
- 3.5.1 Poderão ser solicitados a qualquer tempo acréscimo de cartões eletrônicos ou magnéticos, conforme aumento da frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.6 Os postos de abastecimento credenciados, no ato do abastecimento, deverão fornecer comprovante de abastecimento, constando, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.6.1 Nome e endereço do Posto de Combustível;
- 3.6.2 Data e horário do abastecimento;
- 3.6.3 Placa do Veículo abastecido;
- 3.6.4 Quilometragem indicada no veículo abastecido;
- 3.6.5 Preço do combustível por litro, marcado na bomba;
- 3.6.6 Valor total do abastecimento.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.7 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal detalhado informando o número do cartão, quantidade de litros, valor pago por litro, identificação do estabelecimento e sua localidade para conferência e aprovação do CREMERJ.
- 3.8 Os serviços a serem contratados têm como benefícios diretos resguardar e garantir a continuidade dos serviços de transporte, de modo que os serviços não sofram descontinuidade. Podemos destacar como benefícios diretos, os seguintes itens:
- 3.8.1 Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
 - 3.8.2 Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
 - 3.8.3 Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
 - 3.8.4 Agilidade nos procedimentos;
 - 3.8.5 Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados;
 - 3.8.6 Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis. Universaliza as informações de gastos com combustíveis, tornando desnecessária a utilização de suprimento de fundos;
 - 3.8.7 Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
 - 3.8.8 Melhoria do gerenciamento através do controle de quilometragem e consumo por veículo.
- 3.9 Da implantação do sistema:
- 3.9.1 O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.
 - 3.9.2 O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows Vista/Seven/8/10 e Linux, com os

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremerj.org.br



navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

- 3.9.3 O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.
- 3.9.4 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.
- 3.9.5 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 3.9.6 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em até 15 (quinze) dias corridos, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

3.10 Do treinamento:

- 3.10.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.
- 3.10.2 O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows Vista/Seven/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.



- 3.10.3 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:
- 3.10.3.1 O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro – RJ;
- 3.10.3.2 Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para o fiscal do contrato, além de outros que podem ser indicados pela CONTRATANTE;
- 3.10.3.3 A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o setor de Apoio Administrativo, sendo o ator representante o Sr. Fernando Pereira, ou qualquer outro ator a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 3.10.4 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 3.10.5 Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.
- 3.10.6 O Fiscal do Contrato Certificara que o treinamento foi realizado conforme as cláusulas do Contrato.
- 3.11 Da apresentação de relatórios:
- 3.11.1 O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.
- 3.11.2 As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:



- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município / UF;
- d) Data e hora;
- e) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- f) Produto adquirido;
- g) Quantidade;
- h) Valor da operação por veículo;
- i) Identificação do responsável pelo abastecimento;
- j) Marcação da quilometragem do veículo;
- k) Valor unitário do produto;
- l) Valor da compra.

36

3.11.3 São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web:

a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAM; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).

b) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.

c) Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, conforme o subitem anterior; preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.

3.11.4 Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



momento, e devem ser enviados para o fiscal do contrato mensalmente por e-mail.

- 3.11.5 Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.
- 3.11.6 A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.
- 3.11.7 A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.
- 3.11.8 A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.
- 3.11.9 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 3.11.10 Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 3.11.11 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.
- 3.11.12 Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12 Da utilização do sistema de gerenciamento:



- 3.12.1 A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.
- 3.12.2 O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão.
- 3.12.3 Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.
- 3.12.4 O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 3.12.5 A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.
- 3.12.6 No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.
- 3.12.7 A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.12.8 O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 3.12.9 A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.



- 3.12.10 No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.
- 3.12.11 A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.12.12 Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.
- 3.12.13 Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.
- 3.12.14 As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal..
- 3.12.15 O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.
- 3.12.16 Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.
- 3.12.17 O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, face a existência de veículos bicom bustíveis na frota do órgão.
- 3.12.18 O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no **item 1.1** deste Termo de Referência, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 3.12.19 A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem



abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

a) O valor citado para cada veículo será informado mensalmente pelo fiscal do contrato de acordo com as necessidades por ele apuradas para cada veículo da atual frota da contratada, bem como por aqueles que vierem a ser incorporados ou retirados desta.

a) Deverá a contratada dispor de um endereço de e-mail e/ou telefone para que fiscal possa passar as necessidades dos créditos mensais para cada veículo, estando o valor dentro dos limites estabelecidos no certame,

- 3.12.20 O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.
- 3.12.21 A emissão de cartões será autorizada pelo Fiscal do Contrato, sendo que toda emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE
- 3.12.22 Caso a transferência de veículos ou usuários do CREMERJ implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.12.23 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, regionalmente pelo respectivo Fiscal pelo Setor de Apoio Administrativo, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.12.24 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 3.12.25 A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 3.12.26 Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3.13 Da qualidade dos combustíveis:

- 3.13.1 A CONTRATADA deverá garantir os produtos fornecidos e serviços executados pela sua rede credenciada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13.2 Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum, pois os materiais e serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem, e foram, objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10520, de 2002, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados encontram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada, mas constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3 Há no mercado, diversas empresas de gestão de frota que prestam serviço de administração e gerenciamento de abastecimento por meio de sistema de informação capaz de municiar o cliente com relevantes informações a respeito das transações realizadas, como data, horário, quilometragem e motorista, dentre outros. Outrossim, é corriqueiro em diversos fornecedores o fornecimento de relatórios gerenciais, o suporte à operacionalização do sistema e a oferta de alternativas de pagamento por



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



intermédio de Central de Atendimento ou P.O.S. (Point of Sale – ponto de venda; Equipamentos similares a máquinas de cartão de crédito).

- 4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, em conformidade com a IN 05/2017, Seção II, Arts. 4º e 5º.
- 4.5 Em se tratando de serviço comum, o procedimento licitatório a ser adotado deverá ser o Pregão, em sua forma eletrônica, cujo assentamento reside na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.2 Ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- 5.1.3 Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização dos cartões);
- 5.1.4 Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
- 5.1.5 Disponibilização de cartões magnéticos identificadores para cada usuário cadastrado no sistema com uso de senha;
- 5.1.6 Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 5.1.7 Centralização da contratação e da fiscalização.
- 5.1.8 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10, pela Instrução Normativa 01/2010 – MPOG, no art. 5º da IN MPOG nº 01/2014, como também orientado pela Portaria MF nº 507/14 nos assuntos pertinentes a presente contratação.
- 5.1.9 Os serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para a frota de



veículos do CREMERJ são considerados de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade desta Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional deste Conselho.

- 5.1.10 A contratação em tela terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB para atender os veículos da frota do CREMERJ e suas unidades, de acordo com os prazos constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.2 Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as regiões contidas no **item 8.1.1 deste termo de referência**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato encaminhando ao fiscal do contrato mensalmente a relação atualizada.
- 6.1.3 Credenciar, junto ao órgão contratante, um preposto estabelecido na localidade sede da Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- 6.1.4 Disponibilizar 2 acessos, a Contratante, ao Sistema utilizado para o gerenciamento, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores.
- 6.1.5 Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador e participantes, o credenciamento de algum novo estabelecimento:



- 6.1.5.1 Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.
- 6.1.5.2 Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência
- 6.1.5.3 Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante, ou
- 6.1.5.4 Por quaisquer outras questões técnicas.
- 6.1.6 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.
- 6.2 Da rede credenciada:
 - 6.2.1 A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em fornecimento de combustíveis que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
 - 6.2.1.1 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
 - 6.2.1.2 Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.
 - 6.2.1.3 Executar os serviços de fornecimento de combustíveis conforme especificados neste instrumento de acordo com sua especificidade.
- 6.3 A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no **item 6.2 e seus subitens**.
- 6.4 A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação da Contratante, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.
- 7.2 Em cumprimento ao disposto no subitem 2.6, alínea “d” da IN nº 05/17, com a finalidade de permitir a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, a Administração usará como parâmetro de medição dos serviços o seguinte:
- 7.2.1 O preço mensal dos serviços será calculado através da multiplicação do consumo de combustíveis fornecido no mês pelo preço do litro cobrado no estabelecimento (bomba). A esse montante se agrega o percentual de desconto sobre o preço de bomba ofertado na proposta da contratada, e mais a incidência do percentual a título de Taxa de Administração, também ofertado na proposta da contratada.
- 7.3 Devido a natureza do serviço objeto da presente contratação, em que o serviço é prestado através da disponibilização de sistema que permita a utilização do cartão nos postos de combustível e a geração de relatórios, não serão definidas formas de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

45

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 A demanda do CREMERJ tem como base as características abaixo:
- 8.1.1 Os locais onde deverá existir convênio para a prestação do serviço ora licitado seguem de acordo com o demonstrativo abaixo, sendo necessário a comprovação por meio de lista de postos cadastrados, estando estes localizados até 10 KM de distância de cada localidade:

Locais onde ocorrerão os serviços
Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro situada a Praia de Botafogo, 228 – Salas 103 até 109 e Sala 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ CEP 22.250-155.
SIARQ Avenida Rio Branco, 18 – 17º e 18º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20090-000
Subsede Barra da Tijuca situada a Av. das Américas, 3555 – 2º Piso – Sala 226(Bloco 1) – Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ CEP 22.631-003



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Subsede Campo Grande situada a Av. Cesário de Melo, 2623 – Sala 302 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ CEP 23.052-102
Subsede Ilha do Governador situada a Estrada do Galeão. 826 1º Piso – Loja 110 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ CEP 22.931-630
Subsede Madureira situada a Rua Carolina Machado, 560 – Sala 340 – Madureira – Rio de Janeiro/RJ CEP 21351-021
Subsede Méier situada a Rua Dias da Cruz, 188 – Loja 219 – Méier – Rio de Janeiro/RJ CEP 20.720-012
Subsede Tijuca situada a Praça Saens Pena, 45 – Loja 324 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20.520-100
Seccional Angra dos Reis Rua Professor Lima, 160 – Salas 506 e 507 – Edifício Paço dos Profissionais – Centro – Angra dos Reis/RJ CEP 23900-282
Seccional Barra do Piraí Rua Tiradentes, 50 – Sala 401 – Centro – Barra do Piraí/RJ CEP 27135-500
Seccional Barra Mansa Rua Pinto Ribeiro, 103 – Centro – Barra Mansa/RJ CEP 27310-420
Seccional Cabo Frio Av. Júlia Kubtschek, 39 – Sala 111 – Jardim Riviera – Cabo Frio/RJ CEP 28905-000
Seccional Campos Praça Santíssimo Salvador, 41 – Sala 1405 – Campos/RJ CEP 28010-000
Seccional Duque de Caxias Av Marechal Deodoro, 557 – Salas 309 e 310 – Duque de Caxias/RJ CEP 25071-190
Seccional Itaperuna Rua Dez de Maio, 626 – Sala 406 – Centro – Itaperuna/RJ CEP 28010-000
Seccional Macaé Rua Dr. Luis Belegard, 68 – Sala 103 – Centro – Macaé/RJ CEP 27913-260
Seccional Niterói Rua Coronel Moreira César, 160 – Sala 1210 (Edifício Tiffany – Niterói/RJ CEP 24230-062
Seccional Nova Friburgo Rua Luiza Engert, 01 – Salas 202 e 203 – Centro – Nova Friburgo/RJ CEP 28610-070
Seccional Nova Iguaçu Rua Dr. Paulo Froés Machado, 88 – Sala 202 – Centro – Nova Iguaçu/RJ CEP 26255-170
Seccional Petrópolis Rua Dr. Alencar Lima, 35 – Salas 1208 e 1210 – Centro – Petrópolis/RJ CEP 25620-050
Seccional Resende Rua Alan Kardec, 50 – Sala 715 – Jardim Tropical – Resende/RJ CEP 27541-290
Seccional Teresópolis Av. Lúcio Meira, 670 – Sala 516 – Várzea Shopping – Teresópolis/RJ CEP 25953-007

46



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Seccional Três Rios Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, 14 – Sala 207 – Três Rios/RJ CEP 25804-020

Seccional Valença Rua Padre Luna, 99 – Sala 203 – Centro – Valença/RJ CEP 27600-000

Seccional Vassouras Rua Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 52 – Sala 203 – Centro – Vassouras/RJ CEP 27700-000

Seccional Volta Redonda Avenida Sete de Setembro, 300 - Sala 204 – Volta Redonda/RJ CEP 27213-160

- 8.2 A princípio, deverão ser cadastrados no sistema 06 (seis) veículos, cujo as informações encontram-se no ANEXO I, localizados na Sede do CREMERJ, no endereço conforme tabela contida no subitem 8.1.1. Dos estudos das demandas previstas, considerando as demandas médias anuais, objetivando subsidiar o presente procedimento para efeitos meramente estimativos, chegou-se aos seguintes quantitativos de combustível a serem adquiridos anualmente:

Tipo	Quantidade litros para 12 meses	47
Gasolina	14000	
Etanol	1000	
Diesel	8000	
Taxa de Administração		1,33 %
Descontos a incidir sobre o valor do combustível		0,0001%

*Preços unitários estimativos no Estado do Rio de Janeiro pela tabela ANP no mês de março de 2019.

- 8.3 Para a elaboração da planilha orçamentária, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no item resumo semanal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo I – Semanal, dado para o mês de março de 2019, com a média dos preços em todo Estado do Rio de Janeiro.

- 8.4 Para a taxa de administração, foram consideradas as taxas vencedoras de licitações semelhantes e pesquisa de mercado, chegando-se a uma média de 1,33%, assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas, esperando que ocorra disputa na licitação e essa taxa baixe, será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremerrj.org.br



refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0,0001% (aproximado a zero por cento), praticamente sem concessão de desconto, onde espera-se que o valor do desconto aumente na disputa durante a licitação.

- 8.5 A planilha deverá conter todos os tipos de combustível, a taxa de administração e, se houver, o percentual de desconto.
- 8.6 Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global, superiores ao estimativo ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 8.7 A proposta deverá ser elaborada conforme modelo no **anexo II**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

48

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Indicar formalmente o fiscal/gestor do contrato para o acompanhamento da execução contratual.
- 9.10 Cientificar o setor de representação judicial do CREMERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.11 Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.12 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito da Contratante.
- 9.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais na qualidade e



quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 10.2 Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias da data de solicitação, os cartões de abastecimento de combustíveis que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer imperfeição que crie obstáculo a sua utilização, bem como nos casos de extravio.;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 A contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato:
 - 10.5.1 apresentar a relação dos postos de combustíveis credenciados indicando a localidade de cada estabelecimento, em acordo com as localidades indicadas no **item 8.1.1** deste Termo de Referência;
 - 10.5.2 entregar os cartões de abastecimento de combustíveis, na sede do CREMERJ, localizada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.250-145.
- 10.6 Efetuar mensalmente os créditos para cada veículo nas quantidades definidas no subitem 3.12.19 deste Termo de Referência.
- 10.7 Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo.
- 10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, o percentual de taxa de administração ofertado no processo licitatório.
- 10.9 A empresa CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento com funcionamento 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio, imediato de cartões furtados, extraviados, clonados ou fraudados. Após o bloqueio qualquer despesa



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



efetuada no cartão será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- 10.10 O Conselho Regional de Medicina reserva-se o direito de incluir e/ou excluir, a qualquer tempo, veículos na relação constante do **anexo I**, sem implicar a alteração do valor do crédito estabelecido no subitem 3.12.19 deste termo, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a fornecer os respectivos cartões (no caso de inclusão), sem nenhum custo adicional para este Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da solicitação.
- 10.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o fornecimento do serviço ora licitado.
- 10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

52

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 13.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.13 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório mensal de abastecimento e toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o



relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo **de até 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 15.4.1.1 constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 15.4.1.2 o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 15.4.1.3 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de



seus créditos;

15.4.1.4 persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.4.1.5 havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

15.4.1.6 somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 15.7.1 não produziu os resultados acordados;
- 15.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017, quando couber.
- 15.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot \left(\frac{6}{100} \right)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

- 16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, **quando couber**.
- 17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12 Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN n. 05/2017.
- 17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
e
- 18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referências, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01



8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
---	--	----

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1 Atestado de capacidade técnica considerando as características do serviço em questão.

19.3.2 O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços em conformidade com o objeto ora licitado.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 O preço máximo admitido para a contratação é igual ao valor global estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, o Pregoeiro poderá declarar a licitação fracassada e cancelará a licitação.

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, através do **maior desconto fornecido para os itens 1 a 3 e menor percentual de taxa de administração item 4**, conforme tabela apresentada no **item 1.1** deste termo de referência .

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVAS E PREÇOS REFERENCIAIS

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



- 20.1 O valor estimado foi calculado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN SLTI/MPOG nº 5/2014, alterada pela IN Seges/MPDG nº 3/2017
- 20.2 Para o objeto em questão, no cálculo do preço de referência, a Taxa de Administração foi definida com base em pesquisa no Painel de Preços e no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do inciso I do art. 2º da IN SLTI nº 5/2014.
- 20.3 O preço médio dos combustíveis utilizado para subsidiar a estimativa de preços foi obtido em pesquisa junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (<http://www.anp.gov.br/>), tendo sido utilizada a média dos preços médios por litro no Estado do Rio de Janeiro, referentes ao período de 17 à 23 de março de 2019.
- 20.4 Valor Estimado (preço de referência) para a contratação:

CONSUMO E VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES			
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE EM LITROS	PREÇO MÉDIO (R\$/L)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
Gasolina	14000	R\$ 5,23	R\$ 73.220,00
Álcool	1000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
Diesel	8000	R\$ 3,96	R\$ 31.680,00
Total Estimado para 12 meses sem a Taxa de Administração (R\$)			R\$ 109.160,00
Taxa da Administração Estimada		%	R\$
		1,33	R\$ 1.451,83
Valor Global Estimado para 12 meses			R\$ 110.611,83
Valor Estimado Mensal			R\$ 9.217,65

- 20.5 A tabela acima representa o volume estimativo de litros de combustíveis a serem fornecidos em 12 (doze) meses, multiplicado pelo preço médio do litro praticado ao consumidor no Estado do Rio de Janeiro, conforme pesquisa realizada, junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP. A esse montante se agrega um percentual de descontos que será ofertado pelo licitante em sua proposta, que nesse caso foi estimado em 0% (zero por



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



cento) de descontos sobre o preço de bomba, mais a incidência de um percentual a título de Taxa de Administração de referência de 1% (um por cento), obtido na pesquisa de preços realizada Painel de Preços e no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, obteve-se o valor global estimado (preço de referência) para 12 meses de contratação.

20.6 O cálculo acima resultou nos seguintes valores estimados:

20.6.1 O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 9.217,65 (nove mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);

20.6.2 O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 110.611,83 (cento e dez mil, seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019/2020, assim classificados:

- Natureza das despesas:
- Fonte de Recursos: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- Valor Mensal Estimado: R\$ 9.217,65
- Valor Global Estimado: R\$ 110.611,83

Termo de referência elaborado pelo Setor de Apoio Administrativo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2019.

Fernando Pereira de Castro Filho

Gerente Apoio Administrativo



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II – LISTA DE VEÍCULOS DO CREMERJ

Os veículos pertencentes à frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro serão oportunamente informados à contratada. Tratando-se os mesmos de carros novos e seminovos.



ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019

Sessão Pública: __/__/2019, às __:__ horas.

Local: Sítio Eletrônico do comprasnet.

GRUPO I						
ITEM	VALOR PARA 12 MESES					SUBTOTAL EM (R\$) (A X B)
	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD./L (A)	PREÇO MÉDIO ESTIMADO (R\$/L)	DESCONTO EM %	VALOR COM DESCONTO (B)	
1	Gasolina	14000	R\$ 5,23			R\$ 0,00
2	Álcool	1000	R\$ 4,26			R\$ 0,00
3	Diesel	8000	R\$ 3,96			R\$ 0,00
	Total Estimado para 12 meses sem a Taxa de Administração (R\$)					R\$ 0,00
4	Taxa da Administração Estimada				%	R\$
					x,x	R\$ 0,00
	Valor Global para 12 meses					R\$ 0,00
	Valor Mensal					R\$ 0,00

Observações:

Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes,



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis foram considerados imutáveis.

As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para o CREMERJ.

Quaisquer propostas cujo valor seja igual a R\$ 104.040,00 (centro e quatro mil e quarenta reais) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).

Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 104.040,00 (centro e quatro mil e quarenta reais) corresponderão à oferta de percentual de desconto que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.

O contrato poderá ser celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: XX dias. (válida mínima de 180 dias)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO IV A – TABELA ANP PARA GASOLINA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

Síntese dos Preços Praticados - RIO DE JANEIRO; Resumo I - Gasolina R\$/l; Período: Junho 2019

DADOS MUNICÍPIO							
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora
	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO
ANGRA DOS REIS	24	5,292	0,236	5,08	5,859	0,817	4,475
ARARUAMA	33	4,962	0,062	4,759	4,999	0,49	4,473
BARRA DO PIRAI	27	5,151	0,121	4,939	5,269	0,666	4,484
BARRA MANSA	39	5,052	0,127	4,799	5,199	0,593	4,46
BELFORD ROXO	33	4,889	0,142	4,599	5,189	0,451	4,438
CABO FRIO	24	5,173	0,075	4,889	5,299	0,73	4,444
CAMPOS DOS GOYTACAZES	56	4,92	0,126	4,72	5,399	0,412	4,508
DUQUE DE CAXIAS	66	4,892	0,095	4,599	5,099	0,504	4,388
ITABORAI	27	4,888	0,114	4,699	4,999	0,401	4,487
ITAGUAI	21	4,89	0,103	4,659	5,099	0,428	4,462
ITAPERUNA	21	5,077	0,094	4,94	5,29	0,58	4,497
MACAE	30	5,179	0,081	4,959	5,299	0,634	4,545
MAGE	21	4,942	0,121	4,799	5,199	0,515	4,426
MARICA	29	5,025	0,184	4,759	5,299	0,61	4,415
NILOPOLIS	21	4,924	0,098	4,759	5,099	0,488	4,436
NITEROI	59	4,97	0,127	4,789	5,298	0,526	4,444
NOVA FRIBURGO	42	4,83	0,137	4,579	5,199	0,399	4,431
NOVA IGUAÇU	51	4,884	0,143	4,619	5,159	0,483	4,401
PETROPOLIS	54	5,113	0,128	4,89	5,399	0,612	4,501
RESENDE	33	5,007	0,164	4,699	5,279	0,598	4,409
RIO BONITO	21	4,932	0,092	4,738	5,059	0,511	4,421
RIO DE JANEIRO	236	4,917	0,105	4,659	5,299	0,485	4,431
SANTO ANTONIO DE PADUA	17	5,031	0,13	4,799	5,269	0,567	4,464
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	21	5,106	0,097	4,95	5,35	0,546	4,559
SAO GONCALO	51	4,914	0,122	4,749	5,199	0,517	4,397
SAO JOAO DE MERITI	33	4,818	0,089	4,599	4,999	0,354	4,465
SAPUCAIA	27	4,907	0,154	4,689	5,099	0,472	4,435
SAQUAREMA	21	5,075	0,162	4,888	5,299	0,492	4,583
TERESOPOLIS	39	5,098	0,066	4,939	5,197	0,684	4,414
TRES RIOS	24	4,913	0,085	4,799	5,099	0,441	4,473
VALENCA	30	5,101	0,099	4,959	5,359	0,556	4,545
VOLTA REDONDA	28	5,072	0,104	4,899	5,289	0,674	4,398

Data de Emissão : 27/06/2019

4

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO IV B – TABELA ANP PARA ETANOL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
Síntese dos Preços Praticados - RIO DE JANEIRO; Resumo I – Etanol R\$/l; Período: Junho 2019

DADOS MUNICÍPIO						
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS	Preço ao Consumidor				
	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA
ANGRA DOS REIS	18	4,167	0,173	3,99	4,459	0,67
ARARUAMA	33	3,712	0,109	3,499	3,999	0,428
BARRA DO PIRAI	27	4,025	0,126	3,779	4,199	0,676
BARRA MANSA	39	4,032	0,19	3,599	4,299	0,636
BELFORD ROXO	33	3,687	0,247	3,399	4,199	0,481
CABO FRIO	24	4,118	0,123	3,799	4,399	0,685
CAMPOS DOS GOYTACAZES	50	3,713	0,201	3,359	4,09	0,492
DUQUE DE CAXIAS	66	3,71	0,236	3,399	4,498	0,545
ITABORAI	27	3,856	0,193	3,499	4,099	0,437
ITAGUAI	21	3,792	0,253	3,499	4,499	0,507
ITAPERUNA	21	3,843	0,194	3,599	4,299	0,522
MACAE	30	4,037	0,115	3,759	4,29	0,626
MAGE	21	3,868	0,245	3,599	4,499	0,637
MARICA	25	3,9	0,242	3,559	4,239	0,545
NILOPOLIS	21	3,697	0,151	3,499	3,899	0,49
NITEROI	59	3,869	0,225	3,499	4,399	0,549
NOVA FRIBURGO	42	3,616	0,2	3,339	3,999	0,464
NOVA IGUAÇU	51	3,727	0,213	3,399	4,249	0,524
PETROPOLIS	52	4,069	0,121	3,889	4,299	0,675
RESENDE	33	3,985	0,224	3,49	4,299	0,727
RIO BONITO	18	3,883	0,175	3,488	3,999	0,593
RIO DE JANEIRO	235	3,802	0,213	3,359	4,699	0,469
SANTO ANTONIO DE PADUA	18	3,818	0,194	3,459	4,03	0,352
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	21	4,109	0,112	3,89	4,199	0,545
SAO GONCALO	51	3,777	0,277	3,459	4,499	0,557
SAO JOAO DE MERITI	33	3,63	0,154	3,399	3,999	0,324
SAPUCAIA	27	3,881	0,252	3,589	4,449	0,476
SAQUAREMA	21	3,845	0,186	3,588	3,999	0,373
TERESOPOLIS	39	3,844	0,145	3,599	4,209	0,781
TRES RIOS	21	3,805	0,183	3,599	4,199	0,51
VALENCA	27	4,015	0,129	3,899	4,39	0,524
VOLTA REDONDA	28	4,065	0,196	3,599	4,349	0,729

Data de Emissão : 27/06/2019

75



ANEXO IV C- TABELA ANP PARA DIESEL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
Síntese dos Preços Praticados - RIO DE JANEIRO; Resumo I – Diesel RS/l; Período: Junho 2019

DADOS MUNICÍPIO						
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA
ANGRA DOS REIS	18	3,95	0,067	3,79	3,999	0,632
ARARUAMA	24	3,787	0,122	3,459	3,989	0,533
BARRA DO PIRAI	18	3,847	0,104	3,699	3,959	0,534
BARRA MANSÁ	30	3,855	0,069	3,699	3,999	0,625
BELFORD ROXO	22	3,863	0,201	3,687	4,299	0,611
CABO FRIO	24	3,893	0,098	3,688	3,999	0,629
CAMPOS DOS GOYTACAZES	45	3,592	0,115	3,44	3,859	0,335
DUQUE DE CAXIAS	53	3,68	0,139	3,449	3,999	0,472
ITABORAÍ	24	3,659	0,168	3,449	3,999	0,398
ITAGUAÍ	21	3,709	0,141	3,449	3,949	0,469
ITAPERUNA	20	3,65	0,111	3,499	3,99	0,412
MACAÉ	24	3,765	0,095	3,65	3,94	0,485
MAGE	12	3,61	0,078	3,449	3,699	0,445
MARICÁ	27	3,787	0,148	3,459	3,899	0,544
NILOPOLIS	7	3,74	0,149	3,599	3,899	0,425
NITERÓI	52	3,782	0,15	3,499	4,099	0,483
NOVA FRIBURGO	27	3,694	0,118	3,49	3,929	0,501
NOVA IGUAÇU	35	3,729	0,092	3,499	3,899	0,466
PETROPOLIS	40	3,8	0,173	3,449	4,099	0,472
RESENDE	33	3,742	0,245	3,279	4,119	0,608
RIO BONITO	12	3,695	0,201	3,499	3,999	0,543
RIO DE JANEIRO	173	3,791	0,148	3,499	4,299	0,485
SANTO ANTONIO DE PADUA	15	3,628	0,232	3,359	4,059	0,449
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	12	3,713	0,116	3,59	3,89	0,396
SAO GONCALO	39	3,707	0,131	3,399	3,899	0,486
SAO JOAO DE MERITI	22	3,613	0,095	3,399	3,719	0,406
SAPUCAIA	18	3,498	0,056	3,469	3,599	0,384
SAQUAREMA	15	3,837	0,086	3,69	3,899	0,496
TERESOPOLIS	37	3,684	0,145	3,489	3,999	0,395
TRES RIOS	21	3,569	0,17	3,349	3,899	0,375
VALENÇA	24	3,841	0,136	3,659	4,09	0,539
VOLTA REDONDA	16	3,833	0,108	3,699	3,999	0,64

Data de Emissão : 27/06/2019



ANEXO V - PARECER/PGF/AGU/Nº 02, de 29 de abril de 2013



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA
CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 02 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 00407.001847/2013-61

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

I. Aspecto distintivo na contratação do serviço de gerenciamento de frota: intermediação. Constatação que exige da Administração justificativa com base em estudos técnicos que comprovem a adequação, eficiência e economicidade para utilização do modelo.

II. Medidas necessárias para resguardar a juridicidade da licitação e da contratação: não exigência de rede credenciada na fase de habilitação; critérios de julgamento compatíveis com objeto licitado em sua integralidade; pesquisa de mercado elaborada conforme parâmetros do Parecer Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU e não deixada ao exclusivo critério da contratada.

77

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Dando continuidade ao projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou Grupo de Trabalho com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos, foi constituída a presente Câmara Permanente de licitações e Contratos, através da portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, cujo art. 2º estabelece como objetivos:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;



Continuação do PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e

III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

2. Após identificados os temas controversos e relevantes, foram realizados estudos e debates em reuniões mensais. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujo objetivo é o esclarecimento das controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, reduzindo a insegurança jurídica.

3. Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revistos em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

4. No Parecer ora em apreço, cuidar-se-á do problema envolvendo a contratação do serviço de gerenciamento de frota. Ao final, poderão ser observadas algumas orientações que procuram assegurar o melhor atendimento ao interesse público.

5. É o relatório.

I. DA DEFINIÇÃO

6. Antes de apresentar os problemas suscitados na chamada contratação do serviço de gerenciamento de frotas, é preciso fixar o que se entende por tal serviço, de modo a bem situar a questão suscitada. Para tal mister, emprestam-se aqui algumas linhas escritas por Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti em elucidativo artigo sobre o tema:

É o que se vê ocorrer com a contratação de empresa privada para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis e a prestação de manutenção corretiva e preventiva de veículos do serviço público. O novo modelo propõe-se a modernizar os mecanismos de gestão pública [...], por meio da transferência de ações da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis – o da gerência da prestação e o da execução da prestação¹.

(sublinhamos)

¹ *Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da "quarteirização" na gestão pública?*. Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 9, n. 102, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=67572>>. Acesso em: 23 de julho de 2010.



Continuação do PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

7. Retira-se da definição acima que o elemento marcante nesse tipo de contratação é a intermediação; em vez de a Administração licitar diretamente a aquisição de combustível de um posto ou a manutenção de veículos de uma oficina, utiliza-se da intermediação de uma empresa, a qual ficará incumbida de duas coisas: gerenciar a prestação dos serviços (abastecimento e manutenção) e fornecer esses serviços por meio de rede credenciada de postos e oficinas.

8. Em outro trecho do artigo supracitado tem-se um melhor delineamento do que é, em termos práticos, o gerenciamento de frotas:

Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Manutenção e fornecimento desses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.

9. São, portanto, duas contratações em um só procedimento: a gestão dos serviços prestados e os próprios serviços. Aqui fica mais fácil perceber a característica singular desse tipo de contratação: a existência de intermediação. A empresa contratada nada mais é do que uma intermediária entre a Administração e o prestador dos serviços. Contrata-se, portanto, o serviço de intermediação (gestão) e os serviços realmente prestados (abastecimento, manutenção, guincho etc.).

10. Não se trata, a rigor, de uma novidade, dada a existência de outras contratações que se utilizam dessa mesma sistemática, como a intermediação das agências de viagem na aquisição de passagens aéreas, a intermediação de empresas na aquisição de jornais e revistas e a intermediação de rede de cartões no fornecimento de alimentação por meio de cartões vale-refeição. Em todos os casos, o que se quer é uma utilidade, utilizando-se do meio mais adequado para tanto. No caso do gerenciamento de frota, é preciso que os automóveis de determinado órgão público mantenham-se funcionais, prestando-se à finalidade para a qual integram o patrimônio da Administração: o transporte.

11. Para fechar o tópico, o essencial aqui é apreender que o que se chama de gerenciamento de frota, na verdade, caracteriza-se como uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados sobre a gestão da frota veicular.



Continuação do PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

II. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO MODELO

12. Sem adentrar especificamente às questões jurídicas suscitadas para obstar a utilização do sistema de gerenciamento de frotas, constata-se, desde logo, que será imprescindível que a Administração, quando optar por utilizá-lo, justifique a opção em detrimento da utilização sistema tradicional. Explica-se.

13. A remuneração dessa intermediação é feita por meio do pagamento de uma taxa de administração. Isso significa dizer que além do custo natural do combustível, da peça ou do serviço de manutenção, será devido ainda um valor adicional a título de remuneração à empresa vencedora do certame. Em princípio, significaria uma maior onerosidade, o que desafia, portanto, uma justificativa para não licitar diretamente a aquisição de combustível ou a manutenção. Essa justificativa pode fundar-se em motivos vários, tais como o grande número da frota, os constantes deslocamentos e necessidades contínua de reparo onde quer que o veículo se encontre etc.

14. O que não se admite, contudo, é dizer de forma genérica que o novo modelo é melhor do que o anterior e furtar-se de licitar da forma, por assim dizer, tradicional. Explicam de modo elucidativo Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti, no artigo já mencionado:

Não se diga que se tornou ineficaz o modelo tradicional, ou seja, aquele em que a Administração contrata uma única oficina para manutenção de sua frota. É que, dependendo do porte da frota existente no órgão, da natureza de suas atividades, da frequência dos deslocamentos para outros municípios e estados da federação, do número de registros de consertos em outras localidades não atendidas pelo contrato existente, da considerável utilização do suprimento de fundos para atender a despesas com manutenção, deve a Administração Pública repensar o modelo tradicional, para outro que possa suprir as deficiências de manutenção que se tornaram criticamente habituais.

15. Assim, a assunção dos custos e das dificuldades inerentes à contratação dos serviços por meio do gerenciamento de frotas não deve se dar por comodismo ou conveniências outras da Administração, que não a estrita necessidade da prestação do serviço daquela forma, isto é, por meio de uma intermediação, de um gerenciamento.

16. De forma exemplificativa, distinguem-se duas situações bastante diversas: aquele órgão público cuja frota circula apenas num determinado município ou em municípios circunvizinhos e cuja atividade pode ser prestada por meios alternativos de transporte daquele órgão público cujas necessidades de longos e ininterruptos deslocamentos são inerentes à própria atividade desempenhada, como uma operação policial. Destaca-se aqui tratar-se de meros exemplos, sem qualquer vinculação, utilizados



Continuação do PARECER Nº 03/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

apenas a título ilustrativo para evidenciar casos hipotéticos de necessidade e desnecessidade de utilização do chamado novo modelo.

17. Encerrando essa fase, pode-se dizer que a justificativa para utilização ou não do sistema de gerenciamento de frotas desafia estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo. Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU) deixou clara essa necessidade de justificativa preliminar², sem prejuízo das demais correções que o modelo precisa enfrentar, a serem enfrentadas no tópico seguinte. Assim, a Administração deve deixar demonstrada de forma evidente nos autos, de preferência no documento de planejamento da contratação (termo de referência ou projeto básico), essa justificativa para utilização do modelo. Nessa justificativa é importante afastar as opções originalmente vislumbradas, como a contratação de dois ou três postos em municípios distintos dentro de um mesmo Estado, por exemplo, opção que possivelmente supriria a necessidade de abastecimento no território necessário sem a necessidade da utilização do sistema de gerenciamento.

III. DAS DIFICULDADES NA LICITAÇÃO E NA FORMA DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

18. Conforme já salientado, há dois serviços contratados no sistema de gerenciamento de frotas: o gerenciamento e a prestação do serviço em si. Isso exige certos desafios na implementação do sistema, o que restou debatido de forma exaustiva no Acórdão 2.731/2009 do Plenário do Tribunal de Contas da União. Desse Acórdão podem ser retiradas diversas recomendações para aperfeiçoamento do sistema. Antes, porém, cumpre fazer alguns esclarecimentos.

19. O Acórdão em tela, além de não ter sido proferido em sede de consulta, dotado assim, de caráter normativo e prejudgamento de tese, não vedou a contratação do gerenciamento de frotas; apenas levantou uma série de questões e, ao final, resolveu:

9.3. determinar ao [...] que, diante da especificidade do caso concreto, efetue estudos, no prazo de um ano, com vistas a verificar a viabilidade de realizar credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de suas viaturas, seja diretamente ou por meio de empresa especializada, estabelecendo, no ato de convocação, regras objetivas a serem observadas em todo procedimento e por ocasião das futuras contratações, em especial no que se refere à forma de qualificação dos interessados, em consonância com os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, condições de pagamento e critérios a serem observados por ocasião da escolha da empresa que executará os serviços;

² Acórdão 1040/2012 – Segunda Câmara: “1.6.2. demonstre eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser eventualmente adotado, comprovando suas justificativas com estudos/pareceres prévios efetuados”.



Continuação do PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

20. Esclarecido isso, deve-se fixar a seguinte premissa numa eventual contratação de gerenciamento de frota: conforme já esclarecido, existem dois serviços sendo licitados (o gerenciamento e os serviços efetivamente prestados), por isso deve haver pressupostos de competitividade em ambos. Afasta-se, desde já, a possibilidade de se licitar com base apenas no menor percentual de taxa de administração, pois aqui se estaria escolhendo apenas a melhor proposta para o gerenciamento, deixando sem parâmetros os serviços a serem prestados no bojo do contrato. À mesma conclusão chegaram Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti³ e o próprio TCU, quando analisou o modelo⁴.

21. Assim, deve haver competitividade não só em torno da taxa de administração cobrada pelo gerenciamento, mas também sobre os demais serviços a serem prestados, de modo a se conseguir a proposta mais vantajosa em sua completude, em relação a todo o objeto contratual, que, como já esclarecido, não é só o gerenciamento da frota.

22. A forma como conseguir essa competitividade em relação aos serviços varia conforme cada um. A título de exemplo, cite-se a exigência de um percentual de descontos sobre os valores de combustíveis, peças, lubrificantes etc. Utilizar-se-iam, então, alguns valores tabelados, sobre os quais incidiriam esse desconto, como uma tabela de preço combustíveis da Agência Nacional de Petróleo (ANP), uma tabela de serviços (mão-de-obra e peças) do fabricante etc. Ter-se-ia, assim, uma competitividade referente à taxa de administração cobrada pelo gerenciamento e também uma competitividade sobre os serviços a serem efetivamente prestado, afastando-se, assim, uma série de questionamentos levantados pelo TCU no Acórdão 2.731/2009-P. Caberia à Administração, nos estudos da fase interna, fixar esses pressupostos, com base nos aspectos técnicos aferidos.

23. Não se desconhece que os contratos de manutenção trazem em si uma nota de emergencialidade. Não se sabe, ao certo, quando uma ou outra peça irá precisar de substituição ou quando ocorrerá um acidente. O conserto de um veículo, a reparação de um ar-condicionado dentre outros muitas vezes não dão sinais de quando serão necessárias, por isso os contratos de manutenção, muitas vezes, adotam a sistemática de exigir 03 (três) orçamentos quando da necessidade de algum reparo.

³ "Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual aplicado sobre o valor dos serviços e peças cobrados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio da economicidade, mesmo que a proposta vencedora ofereça taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, se for deixado em aberto o real valor a ser pago pelos serviços, ainda que as peças com código da montadora e os quantitativos de mão de obra para cada espécie de serviço constem de tabelas". Ob. cit.

⁴ "23. Na realidade, a ausência de disputa em torno dos preços das peças e dos serviços deixa em aberto o valor a ser pago pela Administração durante a execução do ajuste, o que impede a verificação da vantajosidade da proposta contratada".



Continuação do PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

24. O contrato de gerenciamento de frota não está salvo dessa possibilidade: ser necessário serviço ou peça não previsto em tabela de fabricante ou outra tabela-padrão adotada na licitação. A solução seria, então, utilizar-se da sistemática de apuração dos valores de mercado para fins de aplicação do percentual acordado e respectivo pagamento. No entanto, o TCU muito criticou a perda da gestão sobre essa pesquisa de mercado, que é feita a critério da contratada-gerenciadora, sem qualquer participação da Administração, que apenas aprova o orçamento.

25. Assim, quando houver a necessidade de, no curso do contrato, realizar-se um serviço ou se adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, isto é, não previsto na tabela ou parâmetro utilizado na licitação, deve a Administração prever cláusula em edital evitando que essa pesquisa de mercado fique ao completo alvedrio da contratada, afastando assim algum direcionamento da pesquisa e o possível sobrepreço dos serviços.

26. Vale destacar que essa pesquisa de mercado é uma pesquisa como qualquer outra, devendo utilizar-se dos parâmetros do Parecer Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU. Cabe à Administração ainda fiscalizar se os preços estão compatíveis, não se limitando a aceitar a pesquisa da contratada. Detectado sobrepreço, ser-lhe-á lícito realizar procedimentos com vistas à glosa dos valores entendidos como pagos a maior. Tais providências dizem com a regular fiscalização do contrato, inerente a todo e qualquer contrato administrativo, atentando-se aqui para aspectos específicos da contratação em apreço.

27. Em resumo, ciente de que o modelo de contratação de gerenciamento de frotas é bastante recente e se encontra em fase de aprimoramento, tem-se que, com as cautelas necessárias à apuração da proposta mais vantajosa em sentido lato, isto é, em relação a todos os componentes do contrato, é possível sua utilização em compatibilidade com o ordenamento jurídico, considerando ainda a necessidade de correção das falhas pontuais ora abordadas e consignadas pelo TCU quando analisou a questão a fundo.

28. Por fim, fim cumpre alertar para um critério de há muito combatido pelo TCU como restritivo à competitividade, que é a exigência de que a rede credenciada seja apresentada já na fase de habilitação. Entendeu o TCU, em diversas oportunidades, que tal exigência seria descabida, por restringir indevidamente o caráter competitivo, a exemplo do Acórdão 3.513/2011 – Primeira Câmara⁵:

9.2. nos termos dos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/92, e 250, II, do RI/TCU, determinar ao [...] que, caso persista a necessidade da contratação, se abstenha de prorrogar o Contrato [...], promovendo nova licitação, imediatamente após o seu encerramento, escoimada da irregularidade ali detectada, qual seja, a exigência de comprovar, ainda

⁵ Nesse mesmo julgado, citam-se, ainda os seguintes Acórdãos, todos referentes ao serviço de vale-refeição: 3156/2010-P, 2581/2010-P, 842/2010-P e 2651/2010-P.



Continuação do PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

na fase de habilitação/classificação de propostas, que a licitante possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e distribuidoras de autopeças e pneus, bem como rede credenciada de postos de combustível de bandeira, por ser restritiva à competitividade, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

(sublinhamos)

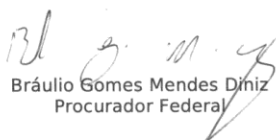
IV. CONCLUSÃO

29. Por todo o exposto, conclui-se que:

- a) A adoção do denominado serviço de gerenciamento de frota, por se tratar de intermediação na aquisição de bens e serviços, exige justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo, tudo a ser devidamente consignado no documento de planejamento da contratação (termo de referência, projeto básico etc.);
- b) Na contratação do gerenciamento de frota, deve a Administração adotar as seguintes recomendações, a fim de resguardar a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico das contratações públicas:
 - b.1) utilizar critério de julgamento não só em relação ao serviço de gerenciamento, mas também em relação aos bens e serviços decorrentes do contrato;
 - b.2) evitar que a pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério única e exclusivamente da empresa contratada, observando, nessa pesquisa, os termos do Parecer Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU;
 - b.3) não exigir a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, mas sim fixar no edital prazo hábil à vencedora para que apresente a relação conforme exigências do instrumento convocatório.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2013.

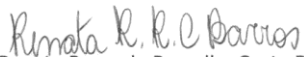

Bráulio Gomes Mendes Diniz
Procurador Federal

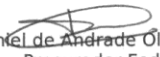


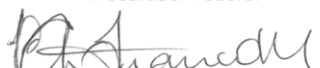


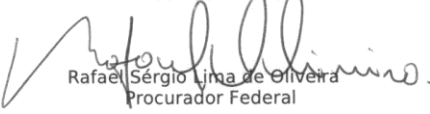
Continuação do PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013).


Renata Resende Ramalho Costa Barros
Procurador Federal


Daniel de Andrade Oliveira Barral
Procurador Federal

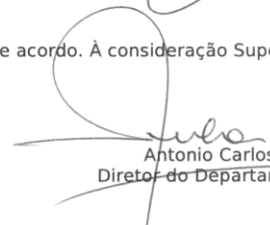

Patrícia Cristina Lessa Franco Martins
Procurador Federal


Rafael Sérgio Lima de Oliveira
Procurador Federal


Douglas Henrique Marins dos Santos
Procurador Federal

De acordo. À consideração Superior.

Brasília, 29 de abril de 2013.


Antonio Carlos Soares Martins
Diretor do Departamento de Consultoria

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

APROVO a PARECER Nº 02/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, do qual se extrai a Conclusão que segue.

Encaminhe-se cópia à Consultoria-Geral da União, para conhecimento.

Brasília, 29 de abril de 2013.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

85



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA
CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 23 /2013

(Licitação e contratação de gerenciamento de frota)

I. A ADOÇÃO DO DENOMINADO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, POR SE TRATAR DE INTERMEDIÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EXIGE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA, ELABORADA COM BASE EM ESTUDOS TÉCNICOS, OS QUAIS DEMONSTREM ASPECTOS COMO A ADEQUAÇÃO, A EFICIÊNCIA E A ECONOMICIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MODELO, TUDO A SER DEVIDAMENTE CONSIGNADO NO DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO ETC.)

II. NA CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE FROTA, DEVE A ADMINISTRAÇÃO ADOTAR AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES, A FIM DE RESGUARDAR A COMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO COM O REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: (A) UTILIZAR CRITÉRIO DE JULGAMENTO NÃO SÓ EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, MAS TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DECORRENTES DO CONTRATO; (B) EVITAR QUE A PESQUISA OU COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA NO CURSO DO CONTRATO FIQUE A CRITÉRIO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA EMPRESA CONTRATADA, OBSERVANDO, NESSA PESQUISA, OS TERMOS DO PARECER Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU; (C) NÃO EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA NA FASE DE HABILITAÇÃO, MAS SIM FIXAR NO EDITAL PRAZO HÁBIL À VENCEDORA PARA QUE APRESENTE A RELAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

86



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, com sede em Praia de Botafogo, 228 – Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Dr. Sylvio Sergio Neves Provenzano, portador da cédula de identidade XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXX em XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob a numeração XXXXXXXXXXXX; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Registro de Preços nº XX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra para o fornecimento de créditos em cartões eletrônicos (magnéticos ou com chips), via WEB, em tempo real, em rede especializada e credenciada de serviços para aquisição de combustíveis, de forma contínua, para abastecimento dos veículos que compõem a frota do CREMERJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



GRUPO I				
ITEM	CONSUMO E VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES			
	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE EM LITROS	PREÇO MÉDIO (R\$/L)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Gasolina	14000	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
2	Álcool	1000	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
3	Diesel	8000	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
	Total Estimado para 12 meses sem a Taxa de Administração (R\$)			R\$ XXXXXX
4	Taxa da Administração Estimada	%		R\$
		XXX		XXXXXX
	Valor Global Estimado para 12 meses			R\$ XXXXXX
	Valor Mensal			R\$ XXXXXX

88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/XX e encerramento em XX/XX/XX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação será de R\$ XXXX,XX (XXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXX) para 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em orçamento próprio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto abaixo:

Natureza da Despesa: XXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXX

Valor Mensal: XXXXXXXXX

Valor Total: XXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para solucionar litígios decorrentes desta contratação é a Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXX de 2019.

Sylvio Sergio Neves Provenzano
Presidente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

CPF: _____
Testemunha

CPF: _____
Testemunha



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 008/2019

Pregão Eletrônico nº 0XX/2019

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ

UASG: 389177

Local de entrega: Praia de Botafogo, 228/Loja 119 B – Botafogo/RJ

No dia **XX** de **XXXXXXXX** de 2019, o CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, situado à Praia de Botafogo, 228/Loja 119 B – Botafogo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Sylvio Sergio Neves Provenzano, portador da cédula de identidade nº ********* emitida pelo CREMERJ e CPF nº *********, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 27/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **XXXXXXXXXX**, localizado **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, representado pelo **XXXXXXXXXX**, conforme quadro a seguir:

GRUPO I				
ITEM	CONSUMO E VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES			
	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE EM LITROS	PREÇO MÉDIO (R\$/L)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Gasolina	14000	R\$ XXX	R\$ XXXXX
2	Álcool	1000	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
3	Diesel	8000	R\$ XXX	R\$ XXXXXXXX
	Total Estimado para 12 meses sem a Taxa de Administração (R\$)			R\$ XXXXXXXX
4	Taxa da Administração Estimada	%		R\$
		X,XX		R\$ XXXXX
	Valor Global Estimado para 12 meses			R\$ XXXXXXXX
	Valor Mensal			R\$ XXXXX

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

Homepage: www.cremelj.org.br



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Cadastro de Reserva (art. 11, II, Decreto 7.892/2014):

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preço com preços iguais ao Fornecedor Beneficiário, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Informações para contato (telefone, e-mail, etc.)

*** O parágrafo anterior e a tabela que o complementa deverão ser suprimidos ou preenchidos de acordo com a manifestação das licitantes não desclassificadas, eventualmente ocorrida por ocasião da homologação do certame.**

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do CREMERJ e do Fornecedor Beneficiário.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA